



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

### **LEI Nº 973/2005, de 31.05.2005**

**Que autoriza o Município de Piracema a desapropriar terreno para construção de casas populares, doação de lotes a pessoas carentes e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piracema-MG, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar, observado o interesse público e destinação para construção de casas populares, um terreno com área de 30.000 m<sup>2</sup> (trinta mil metros quadrados) livre de todas e quaisquer servidões, situado no lugar denominado "Castro", em nosso Município, de propriedade do Sr. Antônio Fernando de Andrade, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante a expedição de Decreto desapropriatório.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal, com referência ao imóvel mencionado no artigo 1º, após a devida urbanização às custas do Município, autorizado a fazer a doação de lotes a pessoas carentes, após estudo sócio-econômico a ser efetuado pela Assistente Social do Município, comprovando a carência econômica do candidato à doação do lote.

Parágrafo único - A destinação prevista no *caput* deste artigo está vinculada à realização de convênio com os Governos Federal e/ou Estadual para construção de casas populares.

Art. 3º - A expedição do Decreto desapropriatório e o pagamento do imóvel a ser desapropriado deverá ser efetuado em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com desapropriação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária já existente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 - Centro  
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piracema, 31 de maio de 2005

  
*Wilmar Resende Greco*  
**Prefeito Municipal em exercício**